



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUCICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS**

Nº: 15578522

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte, procedemos à revisão dos registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, verificando os dados do processo listados abaixo:

**Dados do solicitante pela certidão:**

Nome: MAURO THOMAZ DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 697.898.359-49

Data de nascimento: 09/04/1970

Filiação: MERCEDES PINTO DOS SANTOS

CERTIFICA-SE que tramita Processo nº 0003302-06.2011.8.11.0055, distribuído em 05/04/2011, na PRIMEIRA VARA CRIMINAL - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, da classe EXECUÇÃO DA PENA.

Em 05/04/2011 o processo foi Distribuído;

Em 09/05/2011 houve Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Extinção da Punibilidade ou da Pena;

Em 29/03/2012 houve Transito em Julgado;

Em 24/09/2012 o processo foi Arquivado.

**Parte(s):**

| <b>Polo passivo</b>            | <b>Documento</b>   |
|--------------------------------|--------------------|
| MAURO THOMAZ DOS SANTOS        | 697.898.359-49     |
| <b>Polo ativo</b>              | <b>Documento</b>   |
| JUSTIÇA PÚBLICA PARANATINGA-MT | -                  |
| MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL    | 14.921.092/0001-57 |

**Observações:**

- a. Certidão expedida eletronicamente pelo sistema SEC;
- b. Em caso da existência de sentença no processo, a cópia estará ao final da Certidão.

**Documentos:**

Os documentos associados a este processo serão apresentados a seguir:

---

Disponibilizado em: 09/05/2011

**VISTOS, ETC.**

TRATA-SE DE FEITO INSTAURADO PARA EXECUÇÃO DA PENA DE 06 (SEIS) ANOS EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, IMPOSTA A MAURO THOMAZ DOS SANTOS, EM VIRTUDE DA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 214, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL (FLS. 17/37).

REALIZADA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2005 (FLS. 178/179), FOI PROMOVIDA A PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO.

REMETIDOS OS AUTOS DE EXECUÇÃO PARA ESTA COMARCA CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 216.

É O RELATO NECESSÁRIO. DECIDO.

EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO DE PENA DE FLS. 211, E EM CONFORMIDADE COM OS COMPARECIMENTOS MENSIS CERTIFICADOS NOS AUTOS, HOVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AO REEDUCANDO FIXADAS ÀS FLS. 178/179, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE QUAISQUER FALTAS PRATICADAS QUE PUDESSEM ENSEJAR A INTERRUPÇÃO E REGRESSÃO DE REGIME DURANTE A EXECUÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MAURO THOMAZ DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COM RELAÇÃO AO FATO OBJETO DESTA EXECUÇÃO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIAR AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATO GROSSO ACERCA DO CUMPRIMENTO DE PENA, DANDO-SE TODAS AS DEMAIS BAIXAS

**PERTINENTES NESTA COMARCA, E, CUMPRIDAS TODAS AS FINALIDADES, AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS.**

**P.R.I.**

973-Extinção da Punibilidade ou da Pena